



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 7/83

Desvincula do Município, o pagamento da Taxa de Iluminação Pública, modifica o que preceituam os artigos 43, inciso IV e 44, inciso III letra A, da Lei nº 05 de 20 de dezembro de 1974 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desvinculada a Taxa de Iluminação Pública dos artigos, 43, inciso IV e 44, inciso III letra A, da Lei nº 05, de 20 de dezembro de 1974 e, em consequência estabeleço que a taxa supra será cobrada tomando-se como base as O.R.T.N.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Taxa de Iluminação Pública, incidirá sobre cada uma unidade de imóvel, situado nos logradouros públicos, beneficiados pelos serviços e ligados à rede de distribuição de Energia Elétrica;

Art. 3º - Fica estabelecido que as demais taxas estatuídas nos artigos 3, incisos II, letras A e B, III, 43, incisos I, II e III; 44, incisos I, letras A e B; II letras A e B e III letras B e C; permanecem, tendo como base de cálculo o valor de referência, conforme preceituam os artigos 42 e 44 da Lei nº 05, de 20 de dezembro de 1974, (Código Tributário Municipal);

Art. 4º - Ficam isentos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, os imóveis onde funcionam: Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, Empresas Concessionárias de Serviço Público, de Energia Elétrica, Templos Religiosos, Partidos Políticos e Instituições de caráter filantrópicas sem fins lucrativos;

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênios com a Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica - ENERGIPE, para a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública;

Art. 6º - Os imóveis situados em logradouros públicos, servidos por Iluminação Pública, mas, ainda não ligados à rede concessionária de serviços de Energia Elétrica, ficam sujeitos à taxa prevista para os usuários de primeira



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

L E I Nº 07/83

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO
1º	TERRENOS	0,25 da ORTN ao ano, por ca da 10m de frente ou fração.
2º	PRÉDIOS	0.090 da ORTN por mês.

NOTAS - 1 - A ORTN para a base de cálculo será:

- 1.1 - Para terrenos, a do mês de janeiro de cada ano.
- 1.2 - Para prédios, a do primeiro mês de cada trimestre.
- 2 - Serão concedidos os seguintes descontos para os prédios com consu
mo de energia:
 - 2.1 - Até 30 Kwh/mês, 100% da taxa.
 - 2.2 - De 31 à 90 Kwh/mês, 50% da taxa.

O.B.S. - O Valor da ORTN atual é de R\$ 7.545,90 (sete mil, quinhentos e quaren
ta e cinco cruzeiros e noventa centavos).


Natanael Mendes Moura
PREFEITO MUNICIPAL